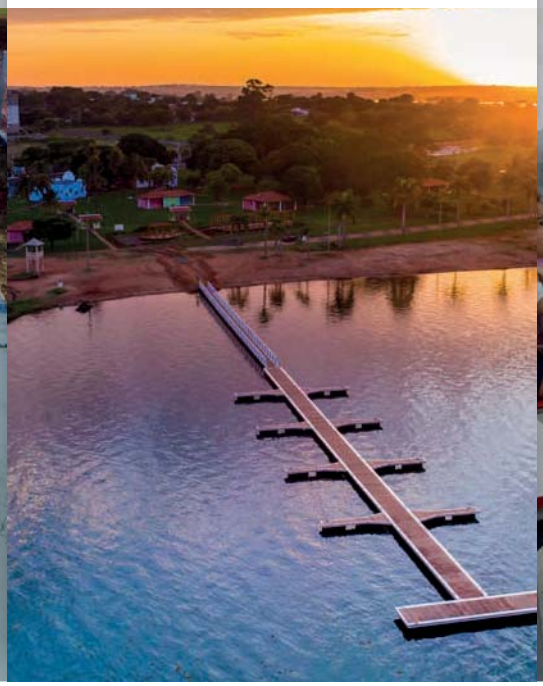
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3027

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 13 de outubro de 2026
Ano XIII | Edição nº 3027

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Contratos 9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.239, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto e dá providências correlatas."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade educacional, a inclusão e a melhoria contínua da aprendizagem, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios constitucionais da educação, as diretrizes da legislação educacional brasileira, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º São abrangidos por esta Política:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes, jovens, adultos e idosos vinculados ou necessitados de inserção na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações específicas destinadas à redução e à erradicação do analfabetismo entre adultos e idosos, inclusive mediante estratégias de busca ativa, descentralização das atividades da Educação de Jovens e Adultos e adequação dos horários às características e necessidades do público atendido, observadas a legislação vigente, o planejamento da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

IV – estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

V – estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

II – letramento: utilização da leitura, da escrita e da linguagem matemática nas diferentes práticas sociais;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a superar defasagens identificadas nas avaliações diagnósticas;

IV – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades educacionais dos estudantes;

V – formação continuada: processo permanente de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, articulado às demandas pedagógicas da rede municipal.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando seus diferentes ritmos de aprendizagem;

II – fortalecer o letramento desde a Educação Infantil;

III – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas ao Currículo Paulista;

IV – promover a formação continuada dos professores e gestores escolares;

V – implementar ações permanentes de monitoramento da aprendizagem;

VI – reduzir desigualdades educacionais;

VII – promover a inclusão e a equidade;

VIII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

IX – incentivar práticas inovadoras e o uso qualificado de tecnologias educacionais;

X – elevar continuamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos;

II – equidade educacional, assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

III – respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, étnico-raciais e linguísticas;

IV – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado e recursos pedagógicos adequados;

V – valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada e desenvolvimento profissional;

VI – gestão democrática, participação da comunidade escolar e corresponsabilidade entre escola, família e sociedade;

VII – utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas;

VIII – monitoramento permanente dos resultados da aprendizagem;

IX – transparência e melhoria contínua das ações educacionais.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover práticas pedagógicas fundamentadas na ciência da aprendizagem e nas orientações curriculares nacionais e estaduais;

II – assegurar a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – fortalecer a oralidade, a leitura, a escrita e o letramento matemático;

IV – desenvolver avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

VII – fortalecer o uso pedagógico das tecnologias educacionais;

VIII – ampliar o acesso dos estudantes à literatura infantil e aos diferentes gêneros textuais;

IX – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – garantir acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todos os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e matemática compatíveis com sua etapa de escolarização;

II – garantir a alfabetização na idade prevista pelas diretrizes nacionais;

III – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar práticas pedagógicas colaborativas entre professores, gestores e equipes técnicas;

VIII – ampliar a utilização de avaliações diagnósticas e formativas;

IX – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

X – promover uma cultura de monitoramento e melhoria contínua.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de aprendizagem, observando:

I – os indicadores das avaliações internas;

II – os resultados das avaliações externas;

III – os indicadores do SAEB;

IV – os resultados do SARESP;

V – outros indicadores educacionais utilizados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante:

I – elaboração de plano anual de ações;

II – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – produção e aquisição de materiais pedagógicos;

VI – fortalecimento das salas de leituras e dos espaços de leitura;

VII – utilização de recursos tecnológicos;

VIII – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;

IX – ações de recomposição das aprendizagens;

X – cooperação técnica com órgãos estaduais e federais.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações de busca ativa e estratégias específicas destinadas à alfabetização de adultos e idosos, inclusive mediante a descentralização das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino (NR).

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

§ 2º A implementação das ações previstas neste artigo considerará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º Poderão ser adotadas, observadas a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira, medidas de apoio à permanência e ao acesso dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, inclusive, quando necessário, mediante o fornecimento de material didático adaptado e apoio ao deslocamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas nesta Lei;

II – elaborar orientações pedagógicas para as unidades escolares;

III – promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV – assegurar a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – incentivar projetos de leitura, escrita e letramento matemático;

IX – fomentar a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos de qualidade;

X – divulgar periodicamente os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – coordenar a execução das ações previstas nesta Política;

II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

III – promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações;

IV – incentivar práticas colaborativas entre os docentes;

V – fortalecer o diálogo com as famílias;

VI – elaborar estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

Art. 14. Compete aos Professores planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente por meio de indicadores de desempenho, avaliações internas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Constituem instrumentos de monitoramento:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – indicadores de frequência escolar;

IV – acompanhamento do desenvolvimento individual dos estudantes;

V – resultados das avaliações externas;

VI – indicadores de fluxo escolar;

VII – relatórios pedagógicos das unidades escolares.

Art. 17. Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico;

II – a formação continuada dos profissionais da educação;

III – a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – a elaboração de planos de melhoria das unidades escolares;

V – a revisão periódica desta Política.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – equipes gestoras das unidades escolares;

III – professores;

IV – famílias;

V – demais órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal de Alfabetização, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais.

§ 1º O Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 20. O Comitê, de que trata o artigo anterior, será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

b) 1 (um) técnico da área pedagógica;

II – 3 (três) representantes das unidades escolares da rede municipal, sendo:

a) 1 (um) diretor escolar;

b) 1 (um) coordenador pedagógico;

c) 1 (um) professor alfabetizador;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

V – 1 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal;

VI – 1 (um) representante da área de finanças do município;

VII – 1 (um) representante da Unidade Regional de Ensino de Andradina;

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outras instituições para contribuir com suas atividades.

VIII - 1 (um) representante de entidade sindical ou associação representativa do magistério e dos trabalhadores da educação municipal da Estância Turística de Pereira Barreto. (NR)

Art. 21. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para o Programa Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios educacionais, observando critérios de equidade e, quando cabível, priorizando ações pedagógicas destinadas às unidades escolares situadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica ou que apresentem maiores índices de defasagem de aprendizagem; (NR)

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, visando ao aperfeiçoamento das ações e ao alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Programa Municipal de Alfabetização e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, de que tratam esta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.240, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria : Fábio José França - AVANTE

"*Declara e reconhece como de utilidade pública a Associação Comunidade Frei Pedro*".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública a entidade **"Associação Comunidade Frei Pedro"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.381/0001-28, com sede no Município de Pereira Barreto/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.952, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 463/2026, de 9 de outubro de 2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **Kezia Ferlete da Silva**, matrícula nº 55666-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **5 de outubro de 2026 a 2 de abril de 2027.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Retifica a Portaria nº 23.849, de 14 de agosto de 2026".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o erro material no período da Licença Maternidade, constante na Portaria nº 23.849, de 14 de agosto de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º Fica retificado o parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria nº 23.849, de 14 de agosto de 2026, para que

onde lê-se: "(...) terá vigência no período de **5 de agosto de 2026 a 31 de janeiro de 2026.**" **Leia-se: "**terá vigência no período de **5 de agosto de 2026 a 31 de janeiro de 2027."**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 23.849, de 14 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 23.955, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui e designa a Comissão de Avaliação do Concurso do Prêmio de Boas Práticas da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Concurso do Prêmio de Boas Práticas da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º A Comissão de Avaliação do Concurso do Prêmio de Boas Práticas será composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, os quais ficam desde já nomeados:

I - Professor Cícero Teixeira de Araújo;

II - Professora Lia Raquel Pereira de Souza;

III – Professora Selênia Silvia Witter de Mello.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação do Concurso do Prêmio de Boas Práticas:

I - Avaliar os projetos conforme critérios descritos no item 5.1.2 do Edital 01/2026- SME;

II - Selecionar os projetos vencedores;

III - Participar das apresentações finais dos projetos classificados;

IV - Encaminhar o acervo documental do concurso a Comissão Organizadora.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão de Avaliação do Concurso do Prêmio de Boas Práticas a que se refere esse Portaria não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto oferecerá o suporte necessário ao funcionamento da comissão de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 213/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3607/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Contratante: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: **MÁRCIA XAVIER BARROS CAETANO**

CNPJ: 31.276.016/0001-55

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar e prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, o contrato inicial nº 213/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços com mão-de-obra para apoio operacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

Valor: R$ 83.137,00 (oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais)

Vigência: 20/10/2026 até 19/10/2027

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de outubro de 2026

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br